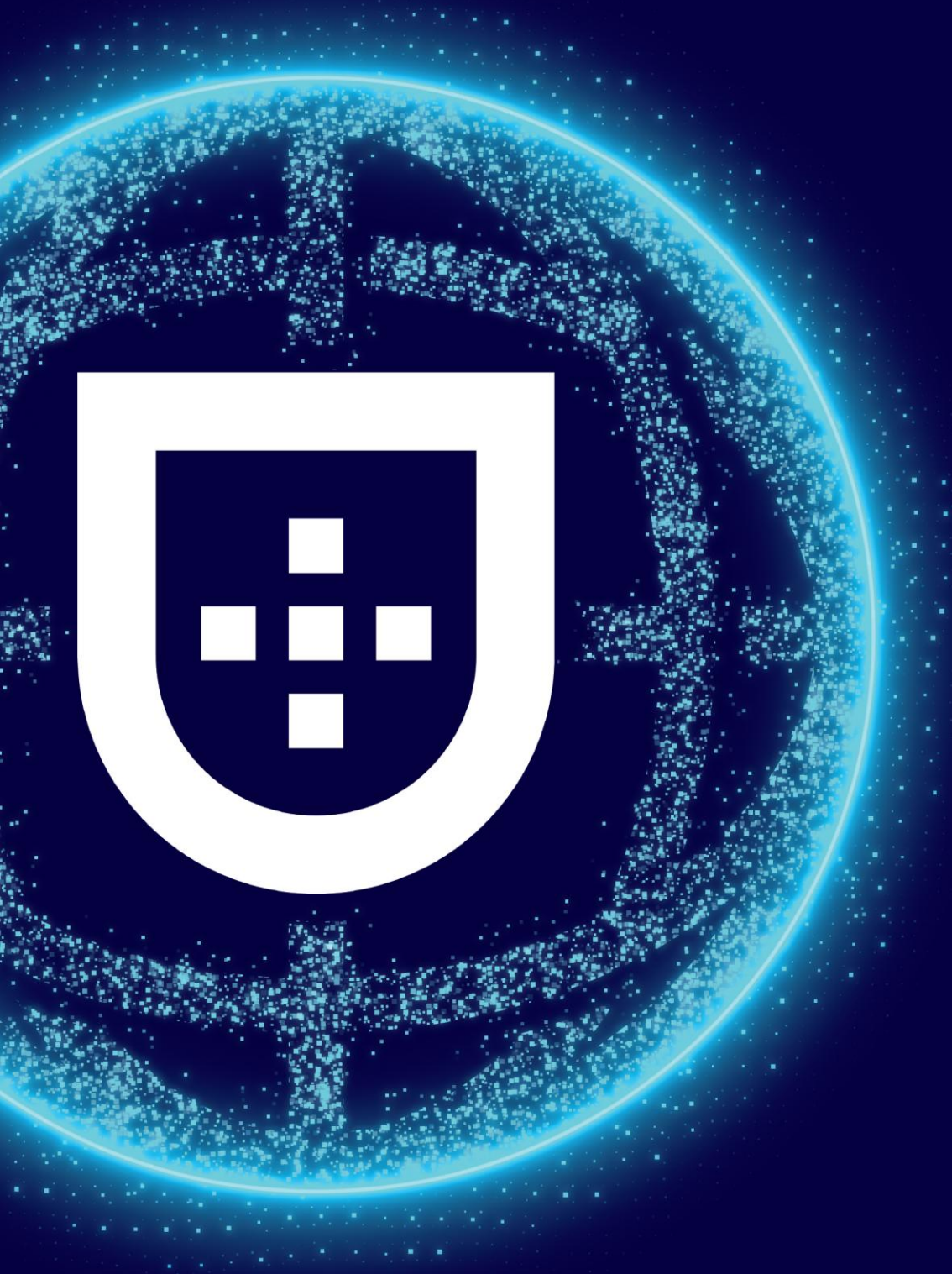




GUIA DE ATUAÇÃO OBSERVADOR FUTSAL

ÉPOCA 2026-2027

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. NORMAS GENÉRICAS	3
3. AVALIAÇÃO TÉCNICA	6
4. AVALIAÇÃO DISCIPLINAR	12
5. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA	19
6. AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	24
7. APRECIACÃO GLOBAL	27
8. RELATÓRIOS DO TERCEIRO ÁRBITRO E QUARTO ÁRBITRO	29
9. DIAGRAMA DE SUPORTE	31
10. EXEMPLOS PRÁTICOS DO PREENCHIMENTO	32
11. CONSIDERAÇÕES	34
12. AGRUPAMENTO DAS OCORRÊNCIAS	38

Nota Prévia sobre Terminologia

Para efeitos do presente documento, o termo "árbitro" é utilizado em sentido neutro, aplicando-se a pessoas de qualquer género que exerçam essa função. Esta escolha visa uma comunicação inclusiva e não discriminatória, em conformidade com os princípios da igualdade e da equidade.

1. INTRODUÇÃO

A presente época apresentar-se-á como de continuação da consolidação do modelo de avaliação do desempenho e de continuação da prossecução do principal objetivo da Secção de Classificações, i.e., padronizar os critérios de avaliação, de modo a mitigar a sua subjetividade.

Neste âmbito, o presente documento continua a assumir especial relevância como ferramenta de apoio ao preenchimento do relatório de observação, peça central em todo o processo de avaliação de desempenho.

Avaliação do desempenho

"A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento." Chiavenato (1981)

A Visão

O árbitro é um elemento que incorpora um conjunto alargado de competências técnicas, físicas e transversais (soft skills).

O seu grau de excelência é aferido pela capacidade de utilizar as diferentes competências de acordo com o(s) contexto(s) em que se insere.

As competências transversais (sócio emocionais e comportamentais) são determinantes para atingir patamares superiores na arbitragem.

A Missão

A missão do Conselho de Arbitragem é criar as condições necessárias para o árbitro poder atingir o patamar máximo da respetiva carreira, com qualidade e sustentabilidade sempre suportadas pelo fator central – o mérito.

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

2. NORMAS GENÉRICAS

O avaliador de desempenho, colabora com o Conselho de Arbitragem, elaborando um relatório com uma proposta de avaliação do desempenho dos árbitros nos jogos por eles efetuados, em pavilhão e/ou através de vídeo disponibilizado pela FPF, de acordo com as normas em vigor.

O avaliador de desempenho, no caso de avaliação presencial, deve chegar ao pavilhão onde se realizará o jogo pelo menos 30 minutos antes do seu início.

O Relatório de Avaliação deve ser elaborado pelo avaliador de desempenho na plataforma designada para esse fim pela FPF. Em conformidade com o estipulado nas Normas de Classificação de Arbitragem da presente época, devem ser observados os procedimentos relativos aos prazos de envio do Relatório de Observação:

De acordo com as Normas de Classificação de Arbitragem — Futsal, época 2026/2027:

ARTIGO 14.º — PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma avaliação presencial, serão observados os seguintes procedimentos:

a) O observador, após o final do jogo, remete para a Secção de Classificações, através da respetiva plataforma, o relatório de observação nos seguintes prazos:

i. Se a hora de fim do jogo observado ocorrer entre as 00:00 (zero horas) de sexta-feira e as 00:00 (zero horas) de segunda-feira — até às 19:00 (dezanove horas) da terça-feira seguinte;

ii. Se a hora de fim do jogo observado ocorrer em período não tipificado na alínea anterior — 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo observado.

iii. O prazo indicado em ii) pode ser alargado mediante autorização prévia da Secção de Classificações.

b) Após validação, a Secção de Classificações remete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório de avaliação ao(à) árbitro, através da sua disponibilização na plataforma respetiva.¹

ARTIGO 30.º — VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.²

De acordo com o *Regulamento de Arbitragem*, constitui dever específico do observador «não utilizar, durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar

¹ Normas de Classificação de Arbitragem — Futsal, época 2026/2027, artigo 14.º, p. 16.

² Normas de Classificação de Arbitragem — Futsal, época 2026/2027, artigo 30.º, p. 21.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR

FUTSAL

situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado».³ Contudo, é-lhe permitido recolher imagens como suporte à sua avaliação, desde que tal não implique o manuseamento de qualquer equipamento de filmagem durante a observação.

Nota: Sempre que o avaliador de desempenho utilize uma filmagem como suporte à sua observação, deve mencionar, na secção «Apreciação Global», em notas informativas: «A minha observação teve como suporte imagens recolhidas durante o jogo.» Isto implica a cedência das imagens em caso de reclamação do(s) árbitro(s) e sempre que tal seja solicitado pela Secção de Classificações.

As siglas que devem ser utilizadas no preenchimento do relatório de observação são:

Sigla	Descrição	Sigla	Descrição
A1	Árbitro	GR	Guarda-redes
A2	Segundo árbitro	LF	Linha Final
A3	Terceiro árbitro	LDB	Lançamento de baliza
A4	Quarto árbitro	PC	Pontapé de canto
ADP	Área de Penákti	PLD	Pontapé-livre direto
AP	Ataque prometedor	PLDSB	Pontapé-livre direto sem barreira
AT	Área técnica	PLI	Pontapé-livre indireto
BS	Bola ao solo	PLL	Pontapé de linha lateral
CA	Cartão amarelo	PP	Pontapé de penákti
CAD	Comportamento antidesportivo	SJ	Superfície de jogo
COG	Clara oportunidade de golo	SV	Suporte de Vídeo
CV	Cartão vermelho	VA	Vantagem
DFC	Distinção Faltas e Contactos	4S	Quatro segundos
EO	Elemento Oficial	5ª FA	Quinta falta acumulada
LG	Linha de Golo	LL	Linha Lateral
ZA	Zona de Ação	ZI	Zona de Influência

Quadro 1

Nota: Não é permitido utilizar siglas que não se encontrem previamente definidas no Quadro 1.

O avaliador de desempenho deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento.

Sempre que um jogo exigir a realização de prolongamento e/ou de uma decisão por penákti, essas fases serão obrigatoriamente consideradas na avaliação do desempenho do(s) árbitro(s).

³ Regulamento de Arbitragem, artigo 22.º, alínea g), p.19.

Suporte de vídeo – Avaliação

Nos jogos sujeitos a observação em que esteja disponível a tecnologia de suporte de vídeo, a sua utilização determina a avaliação autónoma da decisão de campo e da decisão resultante da revisão, de acordo com os seguintes critérios:

- **Decisão de campo:** é registada como bem decidida ou mal decidida, podendo ser-lhe reconhecida dificuldade acrescida, quando aplicável;
- **Gravidade da decisão de campo:** uma ocorrência mal decidida em campo não pode ser classificada como grave de relevância elevada;
- **Decisão resultante da revisão:** é avaliada separadamente como bem decidida ou mal decidida, considerando a sua relevância no jogo;
- **Dificuldade acrescida:** não pode ser atribuída dificuldade acrescida à decisão resultante da revisão com recurso ao suporte de vídeo;
- **Contabilização:** a decisão (após revisão) é sempre contabilizada, ainda que não resulte na aplicação de uma sanção técnica ou disciplinar;
- **Imputação:** nas situações previstas no presente documento, a decisão resultante da revisão é contabilizada para ambos os árbitros, embora seja comunicada apenas pelo árbitro.

As diretrizes e os requisitos essenciais para a avaliação de árbitros são apresentados ao longo deste guia. As considerações detalhadas no final do documento fornecem uma melhor compreensão de cada capítulo e da sua implementação. Aí encontrará informações adicionais cruciais que complementam os pontos abordados em cada capítulo de avaliação, bem como exemplos práticos para o correto preenchimento e aplicação dos conceitos apresentados, assegurando uma avaliação objetiva e consistente.

Na avaliação técnica e disciplinar, devem ser registadas as ocorrências, quer tenham sido bem ou mal decididas. Relativamente a cada ocorrência registada, deve ainda assinalar as que configuram uma decisão de dificuldade acrescida para o árbitro. As ocorrências deverão ser mencionadas por ordem cronológica, em cada item, sendo apresentadas, em primeiro lugar, as ocorrências positivas, seguidas das negativas.

As situações devem ser mencionadas por ordem cronológica, devendo aos acontecimentos da segunda parte ser acrescentados os vinte minutos, da metade inicial (p.ex., aos 5' da 2ª parte = 25:00). Caso seja disputado prolongamento, o respetivo tempo deverá igualmente ser contabilizado de forma cumulativa, acrescentando-se o tempo regulamentar.

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA

	Registo de Ocorrências					
	Bem decididas		Mal decididas			Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Tacles/entradas/cargas/Mão na Bola						
Vantagem						
Outras						

Neste capítulo são registadas e tipificadas as ocorrências de âmbito técnico. No seu preenchimento, deve ter em conta que cada ocorrência só pode ser registada num único item. No entanto, importa notar que, no mesmo item, a situação pode ser classificada como de dificuldade acrescida, independentemente de a ocorrência ter sido bem ou mal decidida.

A classificação de dificuldade acrescida aplica-se às situações que, pelas suas características, aumentem a complexidade do processo de avaliação e de decisão do árbitro, independentemente do posicionamento por este adotado. Para a sua atribuição, devem ser considerados os seguintes critérios:

- **Infrações no limite da área de penálti:** situações em que o árbitro tenha assinalado uma infração e determinar se esta ocorreu dentro ou fora da área de penálti;
- **Situações envolvendo o guarda-redes:** excluem-se as situações em que esteja apenas em causa determinar se o guarda-redes jogou a bola com a(s) mão(s) dentro ou fora da sua própria área de penálti, exceto quando a ação avaliada configure ou possa configurar um PLDSB, segundo cartão amarelo ou cartão vermelho direto;
- **Golo/não golo:** situações que exijam uma decisão quanto à validação ou não validação de um golo. O registo da ocorrência deve ser enquadrado no item "OUTRAS".

Exemplo 1: decisão de dificuldade acrescida

OUTRAS

Positiva(s):

1.7 - 06:14, bem ao não validar o golo, após defesa de 1A-GR, em C1. O guarda-redes retirou rapidamente a bola, que ainda não tinha ultrapassado a linha de golo, com dúvidas se a bola entrou ou não. Devido à complexidade da ação, considero a decisão de dificuldade acrescida.

	Registo de Ocorrências					
	Bem decididas		Mal decididas			Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Tacles/entradas/cargas/Mão na Bola						
Vantagem						
Outras	1					1

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR

FUTSAL

	Registo de Ocorrências					
	Bem decididas		Mal decididas			Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Tacles/entradas/cargas/Mão na Bola						
Vantagem						
Outras						

Uma ocorrência positiva será classificada como ligeira ou de relevância elevada, não podendo ser ambas as classificações atribuídas em simultâneo. Ainda assim, pode ser classificada como decisão de dificuldade acrescida, independentemente da sua relevância.

Decisão positiva de relevância elevada: Pontapé de penálti bem assinalado ou PLDSB.

Exemplo 2: decisão de relevância elevada

TACLES/ENTRADAS/CARGAS/MÃO NA BOLA

Positiva(s):

1.1 - 04:28, bem ao assinalar PP por 92B-GR rasteirar 4A, em C1. **Decisão de relevância elevada.**

O registo das ocorrências deve respeitar a seguinte ordem cronológica:

- Avaliação Técnica: 1.1, 1.2, 1.3 e assim sucessivamente.

Na avaliação técnica, as ocorrências serão visualizadas e a sua natureza interpretada, permitindo o seu agrupamento segundo uma ordem cronológica, conforme descrito abaixo:

- Tacles/entradas/cargas/Mão na bola
- Vantagem
- Outras

Tacles/entradas/cargas/mão na bola

Neste item de observação, estão incluídas as infrações às Leis do Jogo, como carregar, agarrar (incluindo puxar), empurrar, rasteirar um adversário ou a situação de mão na bola, quando sancionadas pelo árbitro. Caso não sejam sancionadas, deverão ser registadas como mal decididas. As ações de jogo perigoso também são contabilizadas neste item.

Situações de Mão na Bola (Registo de Ocorrência Positiva)

Nas situações em que a bola toca na mão, uma ocorrência positiva deve ser registada se, não havendo infração, o árbitro decidir corretamente, e se a situação se enquadrar numa das seguintes categorias:

- a) De um jogador defensor dentro da sua área de penálti;
- b) De um jogador de uma equipa que já tenha atingido o limite de cinco faltas acumuladas;
- c) As situações em que esteja em causa determinar se o guarda-redes jogou a bola com a(s) mão(s) dentro ou fora da sua própria área de penálti, desde que a ação configure ou possa configurar um PLDSB;

Vantagem

Este item caracteriza-se pela capacidade de leitura e interpretação de ações do jogo em que a aplicação do significado da palavra vantagem é efetiva, tendo em consideração a expectativa baseada na eventualidade do cumprimento de determinados pressupostos, mencionados nas Leis do Jogo, mediante os quais a fluidez do jogo não é afetada nem se verifica o benefício do infrator.

Este item requer que o avaliador de desempenho compreenda o jogo e o contexto em que este se desenrola, por isso, a sua avaliação está diretamente interligada com a experiência do próprio avaliador de desempenho, quer na função como em outras funções desempenhadas anteriormente.

Deve ser contabilizada sempre que existam situações claras em que o árbitro aplica ou, não aplicando, o devia ter feito. Deve ser sempre contabilizada quando o árbitro aplica bem a vantagem, mesmo que apenas promova a fluidez do jogo, sendo-lhe concedido o tempo que o árbitro entenda necessário e adequado, para reverter a punição (se reverter, por alteração das circunstâncias, deve ser contabilizada uma ocorrência positiva neste item).

Em situações de não aplicação que não sejam claras e indiscutíveis, o avaliador de desempenho deve abster-se de registar.

Outras

Neste item, devem ser registadas as ocorrências relevantes que não estejam contempladas nos anteriores, como por exemplo:

- Interpretação dos “4 segundos”;
- Simulações;
- Barreiras e distâncias;
- Fluidez e retardamento;
- Situações previstas na Lei 4;
- A aplicação da regra sobre o lançamento de baliza pelo guarda-redes diretamente para além da linha de meio-campo, quando aplicável;
- As situações previstas nas Leis do Jogo sobre as limitações dos guarda-redes, nomeadamente o jogar no seu meio-campo quando não está autorizado a fazê-lo ou infração aos “4 segundos”;
- Infrações ao procedimento de substituições ou interferências com o jogo.

Destacam-se ainda outros aspetos que podem ser relacionados com a avaliação técnica:

- **Área técnica:** As intervenções relevantes podem ser incluídas na avaliação específica no item “gestão de jogo”.
- **Regulamentação:** Se existirem falhas no cumprimento das normas e regulamentos em vigor, estas devem ser consideradas na apreciação global, de acordo com a sua relevância.
- **Distinção entre faltas e contactos:** As situações que apresentarem relevância podem ser incluídas na avaliação específica no item “gestão de jogo”.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR

FUTSAL

	Registo de Ocorrências					
	Bem decididas		Mal decididas			Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Tacles/entradas/cargas/Mão na Bola						
Vantagem						
Outras						

No registo de ocorrências mal decididas, estas devem ser contabilizadas como ligeiras, graves ou graves de relevância elevada.

Ocorrências ligeiras (por exemplo):

- Pontapés-livres indiretos não ou mal assinalados;
- Pontapés-livres diretos não ou mal assinalados, que não sejam aparentemente relevantes

Ocorrências graves (sem relevância elevada para o jogo):

- Pontapés de penálti;
- Pontapés-livres diretos sem barreira;
- Vantagem frustrada, quando pela má intervenção impeça uma clara oportunidade de golo;
- Vantagem indevida, quando dela resulte uma clara desvantagem, com evidente benefício do infrator, numa situação de jogo relevante;
- Concessão de golo precedido de falta, cometida pela equipa atacante;
- Anulação de golo ou de clara oportunidade de golo, sem que exista qualquer infração cometida pela equipa atacante;
- Concessão de golo, sem estarem cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola não ter transposto completamente a linha de golo;
- Não concessão de golo, estando cumpridas as normativas da Lei 10, por exemplo, a bola ter transposto completamente a linha final.

Relevância elevada — vertente técnica:

- **Impacto no resultado:** uma decisão incorreta classificada como grave pode também ser considerada de relevância elevada quando ocorra num jogo cujo resultado final apresente um empate ou uma diferença de um golo, em prejuízo da equipa afetada pela decisão. Quando essa diferença for superior, a decisão poderá receber a mesma classificação, desde que tenha produzido um impacto claro no resultado ou condicionado significativamente a equipa prejudicada pelo erro do árbitro;

- **Natureza da falha:** uma decisão incorreta grave pode igualmente ser considerada de relevância elevada quando resulte de uma falha manifestamente grave e inaceitável por parte do árbitro, nomeadamente por desatenção ou falta de concentração, tendo em conta a natureza e o nível da competição em avaliação.

Em qualquer das situações, a classificação como decisão incorreta grave de relevância elevada deve ser devidamente fundamentada pelo avaliador de desempenho e considerada na secção «Apreciação Global» do relatório de observação.

Erro de direito

O erro de direito caracteriza-se por uma aplicação errada das Leis do Jogo, levando a uma consequência não prevista e não permitida pelas Leis, perante os factos que o árbitro visualizou.

Esta falha constitui um erro crítico que, para além do impacto direto no próprio jogo, pode inclusivamente levar à sua repetição. Demonstra, por outro lado, um desconhecimento inaceitável das Leis do Jogo por parte do(s) árbitro(s). Dada a sua gravidade e as suas potenciais consequências, esta situação implica a contabilização no relatório de observação de duas decisões incorretas graves de relevância elevada.

Desatenção grave

Quando exista uma aplicação adulterada da Lei a configurar um potencial erro de direito, mas não exista significativo impacto no jogo, nem exista o risco de repetição do mesmo, revelando uma desconcentração momentânea, o erro de direito deve ser classificado como uma desatenção grave e é contabilizada como uma decisão incorreta grave de relevância elevada.

Se o erro revela um desconhecimento profundo e grosseiro das Leis, mesmo sem haver impacto significativo no jogo, deve ser classificado como Erro de Direito (duas decisões incorretas graves de relevância elevada).

Nota Importante: Aplicabilidade do Registo de Erros de Direito.

Uma falha desta natureza — erro de direito ou desatenção grave — pode também ser registada relativamente a outros elementos da equipa de arbitragem, dependendo do contexto específico da situação. (*Ver Considerações.*)

4. AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

	Registo de Ocorrências					Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Bem decididas		Mal decididas			
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Ataques prometedores						
Clara oportunidade de golo						
Comportamento antidesportivo						
Conduta violenta/Jogo faltoso grave						
Desacordos						
Tacles/entradas/cargas						
Outras						

Gestão dos EO	Expectável
---------------	------------

Neste capítulo são registadas e tipificadas as ocorrências de âmbito disciplinar relativamente a jogadores e substitutos. As admoestações a substitutos não serão contabilizadas, sendo consideradas na Gestão de Jogo. No seu preenchimento, deve ter em conta que cada ocorrência só pode ser registada num único item. No entanto, importa notar que, no mesmo item, a situação pode ser classificada como de dificuldade acrescida, independentemente de a ocorrência ter sido bem ou mal decidida.

Uma ocorrência positiva será classificada como ligeira ou de relevância elevada, não podendo ser ambas as classificações atribuídas em simultâneo. Ainda assim, pode ser classificada como decisão de dificuldade acrescida, independentemente da sua relevância.

Decisão positiva de relevância elevada:

- Segunda advertência ou expulsão, exceto para os Elementos Oficiais.

No registo de ocorrências relativas a jogadores e substitutos classificadas como mal decididas, a respetiva contabilização deve obedecer à seguinte tipologia:

- **Ligeira:** Para situações de menor impacto.
- **Grave:** Em caso de segunda advertência ou expulsão direta.
- **Grave de Relevância Elevada:** Ver definição capítulo “Avaliação Técnica”.

Nota: Caso não exista nenhuma ocorrência digna de registo nesta avaliação disciplinar, deve escrever apenas: «Nada a registar.»

ASPETOS A OBSERVAR/INTERPRETAR

Observará e interpretará a existência de ocorrências, agrupando-as de acordo com o abaixo mencionado:

- Ataques prometedores;
- Clara oportunidade de golo;
- Comportamento antidesportivo;
- Conduta violenta/Jogo faltoso grave;
- Desacordos (Jogadores);
- Tacles/entradas/cargas;
- Outras (Substituições incorretas e outras não individualizadas).

Ataques prometedores

Deve ser contabilizada, como bem decidida, quando o árbitro avaliou corretamente ou, caso contrário, contabilizar como situação mal decidida (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito).

Clara oportunidade de golo

Aplica-se nas situações de clara oportunidade de golo e em situações de golo iminente. É de assinalar mesmo que o árbitro não atue, indicando-se a ocorrência mal decidida no item respetivo.

Inclui situações de advertência por infração cometida na tentativa de jogar ou disputar a bola em situações de pontapé de penálti.

Comportamento antidesportivo

Avalia a atuação do árbitro em eventual existência de situações de comportamento antidesportivo, de acordo com o exposto nas Leis do Jogo e que não tenham sido contabilizadas noutro item. Contabilizar bem decidida quando o árbitro avaliou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como mal decidida.

Conduta violenta/jogo faltoso grave

Será avaliada a aplicação rigorosa da Lei e do respetivo espírito, nomeadamente nas situações em que os cotovelos sejam utilizados como «arma» ou em que um jogador se empenhe de forma excessiva na disputa da bola, colocando séria e claramente em risco a integridade física do adversário.

Todas as ocorrências de conduta violenta devem ser contabilizadas. Mesmo que o árbitro não adote qualquer medida, a situação deve ser registada como uma ocorrência mal decidida no item correspondente.

Desacordos

Analisar se a atuação do árbitro perante os intervenientes, tem lugar sempre na perspetiva de controlar essas questões, por etapas: admoestação + advertência + expulsão. Funcionando a aplicação de uma delas, resulta em decisão eficaz e apropriada, registando-se uma ocorrência bem decidida. Não funcionando e não existindo intervenção mais rigorosa, regista-se como mal decidida.

Tacles/entradas/cargas

Neste item de observação estão incluídas as infrações disciplinares resultantes de carregar, empurrar ou rasteirar um adversário, entre outras, bem como as respetivas medidas disciplinares (admoestação, advertência ou expulsão).

Sempre que uma ocorrência tenha sido considerada na «Avaliação Técnica» e se entenda que possui relevância disciplinar, deve ser igualmente registada na «Avaliação Disciplinar».

A ocorrência deve ser contabilizada como bem decidida ou mal decidida, de acordo com a análise efetuada pelo avaliador de desempenho.

Nota: Situações de mão na bola, devem ser avaliadas em clara oportunidade de golo, ataque prometedora ou comportamento antidesportivo (de acordo com o mais adequado).

Outras

Este item destina-se a registar situações que não se enquadrem noutro item. Contabilizar bem decidida quando o árbitro avaliou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como mal decidida. Este item engloba ainda:

- **Substituição incorreta**

Advertências ou expulsões por infração ao procedimento de substituição.

- **Elemento a mais**

Advertências ou expulsões por entradas indevidas.

- **Dupla advertência com expulsão não efetuada**

Apenas para os casos de expulsão não consumada, por decisão incorreta do árbitro que não expulsou (numa dupla advertência, cada cartão exibido é tratado isoladamente, neste item registam-se apenas as situações de dupla advertência em que o árbitro se esqueceu da respetiva expulsão). ERRO DE DIREITO

Neste caso, os dois CA podem ser corretos ou incorretos. O 2º CA que conduziria à expulsão continua a ser avaliado e contabilizado no local próprio.

- **Simulações**

Deve ser contabilizada quando o árbitro julgou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como mal decidida (porque atuou disciplinarmente quando não o devia ter feito, ou porque não atuou quando o deveria ter feito). Também este item requer que o avaliador de desempenho compreenda o jogo, a sua dinâmica e a forma de atuar dos jogadores. Refira-se que a experiência do próprio avaliador constitui um fator determinante para avaliar corretamente este tipo de situações.

- **Fluidez e retardamento**

Avalia a conduta do árbitro nas situações em que um jogador transporta a bola, após o jogo interrompido, com o objetivo de retardar o reinício do jogo. Contabilizar bem decidida quando o árbitro avaliou adequadamente ou, se o árbitro não julgou adequadamente, contabilizar como mal decidida.

- **Gestão das barreiras e distâncias**

Avalia se a atuação do árbitro assegura a defesa das equipas e jogadores que respeitam o jogo e os adversários ou, por outro lado, se contribui por inércia ou má intervenção, para a quebra do ritmo do jogo, impedindo rápidos recomeços. Contabilizar como bem decidida quando o árbitro avaliou adequadamente ou, se o árbitro não avaliou adequadamente, contabilizar como mal decidida. Neste ponto é particularmente relevante analisar se a intervenção do árbitro, por desnecessária ou desadequada, não origina ela própria a necessidade de atuação disciplinar. Neste caso assinalar como mal decidida.

Gestão dos EO

Neste item, apresentam-se três níveis para qualificar a gestão dos EO, através de intervenções ajustadas que podem incluir admoestações (quando aplicável), cartão amarelo ou vermelho.

Como princípio orientador, sempre que o terceiro árbitro ou o terceiro e quarto árbitros estiverem presentes, a gestão comportamental verbal (admoestação) dirigida aos Elementos Oficiais e aos substitutos é da competência exclusiva do terceiro e/ou quarto árbitro, dentro dos limites expectáveis. De todo o modo, a intervenção do(s) árbitro(s) deve restringir-se à aplicação de sanções disciplinares, através da exibição de cartões. As intervenções disciplinares dirigidas a Elementos oficiais não são contabilizadas.

Nota: Mesmo com a presença do terceiro árbitro, ou do terceiro e do quarto árbitros, o árbitro continua a ser responsável pelas suas decisões disciplinares, bem como pela falta de intervenção quando esta seja necessária.

Ao considerar os níveis de avaliação da gestão dos Elementos Oficiais (EO), é crucial ter presente os seguintes critérios:

- **Expectável:** Neste nível, a gestão dos EO foi eficaz. O comportamento correto foi ativamente promovido através de intervenções adequadas e oportunas.
- **Aceitável:** Aqui, a gestão dos EO decorreu de forma quase eficaz. Embora tenha havido esforços, a performance ficou aquém do ideal. Neste nível deve incluir-se, por exemplo, até duas intervenções disciplinares (admoestação e/ou advertência) por realizar ou mal realizadas a Elementos Oficiais.
- **Insuficiente:** Este nível indica que a gestão dos EO não alcançou os padrões mínimos esperados. Isto pode ser resultado da ausência de intervenções disciplinares ou da aplicação de intervenções incorretas ou geridas incorretamente. Neste nível deve incluir-se, por exemplo, mais do que duas intervenções disciplinares de admoestação e/ou advertência por realizar ou mal realizadas ou expulsão por realizar ou mal realizada, a Elementos Oficiais.

Para além da avaliação da gestão das intervenções disciplinares, quando ocorram falhas relativas a ações disciplinares indevidas ou por realizar a Elementos Oficiais, estas condicionarão a avaliação de acordo com a tabela seguinte:

Avaliação	Nível
Até 1 falha	Expectável
2 falhas disciplinares (admoestações e/ou CA)	Aceitável
Mais do que 2 falhas disciplinares (admoestações e/ou CA)	Insuficiente
1 falha relevante (CV mal exibido ou por exhibir)	Insuficiente

Quadro 2

Clarificação dos Princípios de Avaliação e Aplicação ao Segundo Árbitro

É fundamental compreender que o nível "Expectável" de gestão pode ser alcançado quando o árbitro não necessita de realizar múltiplas intervenções disciplinares, dada a conduta correta dos Elementos Oficiais (EO). O nível "Expectável" serve, assim, como o ponto de partida para a avaliação da gestão, sendo os demais níveis aplicados consoante as falhas que possam surgir.

Com base neste princípio, aplica-se a mesma lógica de avaliação ao segundo árbitro. Assim, a sua gestão será classificada no nível «Expectável», salvo se forem identificadas falhas evidentes na sua atuação que justifiquem o enquadramento da avaliação nos níveis «Aceitável» ou «Insuficiente», de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Enquadramento e Destaque de Intervenções

A gestão das intervenções relativas aos Elementos Oficiais (EO) e/ou substitutos serão consideradas tanto na avaliação específica da gestão de jogo como na apreciação global do árbitro, sempre de acordo com a sua relevância.

Intervenção disciplinar por indicação de um dos árbitros

Nos casos em que a falta é assinalada, o avaliador de desempenho deve prestar atenção à avaliação disciplinar. Se o árbitro que assinala a falta evidencia existir necessidade de agir disciplinarmente, deve ser avaliado de acordo com a sua análise, ainda que quem exiba o cartão seja, por questões justificadas, o seu colega.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR

FUTSAL

	Registo de Ocorrências					
	Bem decididas		Mal decididas			Decisão(ões) de dificuldade acrescida
	Ligeiras	Relevância elevada	Ligeiras	Grave	Grave de relevância elevada	
Ataques prometedores						
Clara oportunidade de golo						
Comportamento antidesportivo						
Conduta violenta/Jogo faltoso grave						
Desacordos						
Tacles/entradas/cargas						
Outras						

No registo de ocorrências classificadas como mal decididas, a sua contabilização deve seguir a seguinte tipologia:

Ocorrências Ligeira:

- Advertências por fazer ou indevidas. Algumas situações de admoestação podem ser aqui consideradas.

Ocorrências Graves:

- Expulsão por fazer ou indevida;
- Dupla advertência por fazer ou indevida.

Notas finais:

- As decisões incorretas graves também podem ser consideradas de relevância elevada. (*Ver definição em «Avaliação Técnica».*)
- As admoestações devem ser registadas como ocorrências positivas, sempre que sejam justificadas pelo contexto do jogo. Da mesma forma, se existirem uma ou mais admoestações realizadas de forma injustificada e que não impliquem uma sanção com a exibição de cartões, podem ser consideradas como uma ocorrência mal decidida ligeira.
- Erro de direito e desatenção grave. (*Ver definições em «Avaliação Técnica».*)

5. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA

Item de análise	Valor atribuído	Justificação da Avaliação (negativa e/ou fortuita)
Acompanhamento de jogadas, adequação física, sinalética e utensílios do árbitro	Sempre	
Controlo da área de penalti, linha final, bolas paradas e outras não individualizadas	Sempre	
Coordenação/Colaboração equipa	Sempre	
Gestão de Jogo	Nível 5	

Neste capítulo, pretende-se avaliar detalhadamente o desempenho do árbitro em vários aspetos: condição física, posicionamento em campo, coordenação e colaboração com a equipa de arbitragem, e a gestão global do jogo.

Preenchimento dos Campos de Avaliação

Ao preencher os campos de cada item deste capítulo, é obrigatório justificar apenas as falhas fortuitas ou negativas. Caso nenhuma destas justificações se verifique, o campo deverá ser preenchido com "Nada a registar". Cada caixa de justificação deve ser numerada sequencialmente, de 3.1 a 3.4.

Realce de Aspetos Positivos na Avaliação

Caso seja necessário realçar algum aspeto positivo, este deverá ser mencionado na apreciação global do árbitro ou dos árbitros, no campo «Pontos fortes».

ASPETOS A OBSERVAR E INTERPRETAR

Deverá observar e interpretar a existência dos itens abaixo discriminados:

3.1 Acompanhamento das jogadas, adequação física, sinalética e utensílios do árbitro.

Pretende-se avaliar o modo como o árbitro efetua o acompanhamento das diversas situações e as sinaléticas efetuadas, ou seja, se procura posicionar-se adequadamente e realizar a sinalética, de acordo com o estipulado na regulamentação e documentação oficial existente (incluindo o conceito de diagonal e reposicionamentos - no tempo e no espaço).

Neste item pretende-se avaliar o desempenho físico do árbitro no contexto do jogo, especificamente a sua capacidade de se deslocar eficazmente em cada situação. Esta avaliação não pode ser confundida com avaliação da aptidão física aferida em prova específica (realizada, normalmente, durante uma ARA).

Avalia-se a utilização do deslocamento adequado a cada ação (por exemplo lateral, de frente, de costas), se o árbitro não corre para a frente olhando para trás (por cima do ombro).

Avalia-se também a capacidade de resistência e agilidade do árbitro, ou seja, se é capaz de ao longo de todo o jogo, atendendo às variações de ritmo e de sentido, manter um ritmo adequado às necessidades do mesmo, sendo capaz de adequar a intensidade (velocidade) de corrida a cada ação, se efetua as mudanças de direção com a rapidez e agilidade necessárias e no momento adequado, valorizando-se acelerações e um permanente estado de prevenção e resposta.

Ainda neste item, avalia-se o cumprimento das recomendações relativas aos apetrechos essenciais do árbitro para o desempenho da função, assim como a adequação da sua utilização. Também deve ter em conta as situações de recomeço obrigatório com apito.

3.2 Controlo da área de penálti, linha final, bolas paradas e outras não individualizadas.

Avalia-se o modo e o cumprimento do estipulado na regulamentação existente, para os posicionamentos específicos mencionados.

Reforça-se que o controlo da área de penálti deve ter lugar em todos os casos de lançamento de baliza, bem como em situações em que se torne necessário avaliar se o guarda-redes joga a bola com as mãos fora da área de penálti ou em faltas que ocorram perto da linha e que seja preciso decidir se é dentro ou fora da área de penálti.

O controlo da linha final, entre outras situações, é obrigatório sempre que exista uma situação de potencial remate à baliza em zona em que seja razoável admitir que o remate possa ter sucesso não podendo nunca existir um remate a uma baliza, sem que um dos árbitros esteja mais próximo da linha final do que o jogador que rematou.

O controlo das situações de bolas parada (esquemas táticos), deve avaliar as situações não enquadradas anteriormente, como por exemplo, pontapé de linha lateral ou canto, pontapé-livre direto (com e sem barreira), entre outras. Sempre que ocorra um posicionamento incorreto num PLDSB ou num PP, será registada como negativa e tal implicará a baixa de 1 patamar.

Neste item («Outras situações não individualizadas»), poderão também ser assinaladas situações específicas consideradas de elevada relevância para o jogo.

Por exemplo:

- Cartão vermelho indevidamente exibido por presunção errada de dupla advertência, posteriormente corrigida — deverá ser atribuído o patamar intermédio «Frequentemente».
- Cartão vermelho indevidamente exibido, ou não exibido, a um elemento oficial — deverá ser atribuído o patamar mínimo «Por vezes».

3.3 Coordenação/colaboração de equipa.

Este item, pretende avaliar a forma como se coordenam e entreeajdam os árbitros durante o jogo. Pretende-se avaliar a colaboração e a forma como se coordenam os elementos da equipa de arbitragem. São de valorizar aspetos como os da capacidade de comunicar, de forma discreta, mas permanente, com os restantes elementos da equipa, de manifestar atenção e ser capaz de reagir adequadamente a todas as ações dos colegas e de mostrar para o exterior que a equipa de arbitragem trabalha de forma coordenada, coesa, complementar e solidária, não tendo que ser consideradas pontuações iguais para ambos, se apenas um deles denotou esforço e interesse. É avaliado o contributo individual de cada um na coordenação e colaboração de equipa.

Falhas fortuitas e/ou negativa(s):

- A existência de falhas fortuitas, devem ser referidas no campo «Justificação da avaliação (fortuita e/ou negativa)» do item respetivo, não impedem a atribuição do patamar máximo.
- Considera-se falha fortuita uma ocorrência de natureza ocasional. Entende-se que mais de duas e até cinco falhas no mesmo item deixam de poder ser classificadas como fortuitas, passando a enquadrar-se no patamar intermédio. Este conjunto de falhas será descrito como «negativa» na avaliação.
- Para atribuição do patamar mínimo, são necessárias pelo menos seis falhas. Este conjunto de falhas será classificado como «negativa» na descrição.
- Uma situação negativa com impacto no jogo, será classificada no patamar mínimo.
- Apesar de até duas falhas fortuitas poderem não impedir a atribuição do patamar máximo, estas podem, eventualmente, impactar com a apreciação global do árbitro.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR

FUTSAL

Descrição	Classificação	Patamar
Até 2 falhas no mesmo item	Falha(s) fortuita(s)	Máximo
De 3 a 5 falhas no mesmo item	Negativa	Intermédio
Pelo menos 6 falhas	Negativa	Mínimo
1 negativa com impacto	Negativa	Mínimo

Quadro 3

Item de análise	Valor atribuído
Acompanhamento das jogadas, adequação física, sinalética e utensílios do árbitro	Sempre
	Frequentemente
	Por vezes
Controlo da área de penálti, linha final, bolas paradas e outras não individualizadas	Sempre
	Frequentemente
	Por vezes
Coordenação/colaboração de equipa	Sempre
	Frequentemente
	Por vezes

3.4 Gestão de jogo

Gerir o jogo consiste na capacidade do árbitro para ajustar o seu padrão de atuação, tanto técnico como disciplinar, às necessidades de cada momento, com vista a manter o controlo dos agentes do jogo. Para tal, deverá procurar responder, em cada momento, à questão: «O que espera o jogo?»

Existem cinco níveis de classificação da gestão efetuada, sendo o nível 5 o mais elevado e o nível 1 o mais baixo.

Na atribuição do nível, deve ter em consideração o critério técnico e disciplinar aplicados e as situações relevantes de intervenção para a correta condução do jogo (deve exemplificar), assim como as de eventual exagero técnico e/ou disciplinar. Por exemplo, exibição exagerada de cartões em que algum(uns) ou todos poderiam e deveriam ter sido evitados com uma melhor gestão do árbitro, devem ter impacto no nível a atribuir à gestão de jogo. Deve considerar a forma como o árbitro se relaciona com

os intervenientes e a aceitação que obtém junto destes. O avaliador de desempenho terá de ser capaz de distinguir o árbitro egoísta (o foco não é o jogo, mas a sua avaliação) do árbitro altruísta, que compreende o jogo, defendendo assim a modalidade. O segundo deve ser valorizado o primeiro, não! A justificação deve ser um texto claro, simples e direto, que realce os aspetos mais impactantes na gestão de jogo do árbitro. Aspetos como o desempenho físico, por exemplo, não são determinantes para a avaliação neste item.

Gestão de jogo: A atribuição de um nível (1 a 5) será realizada com base nos seguintes critérios:

- Critério técnico: consistência e adequação do critério aplicado (pode ter ou não relação com decisões incorretas).
- Critério Disciplinar: consistência e adequação do critério aplicado (pode ter ou não relação com decisões incorretas). Levar em conta ações preventivas ou a ausência delas – proatividade.
- Interação com os intervenientes: abordagem comunicacional, postura corporal e gestualidade – assertividade.
- Gestão dos EO, em situações relevantes.
- Forma e adequação das intervenções e/ou falta delas, relacionando com a influência no jogo.
- Nível de aceitação dos intervenientes.

A avaliação da gestão de jogo não resulta do somatório das decisões incorretas tomadas pela equipa de arbitragem. Essas decisões apenas deverão influenciar o nível atribuído quando, atendendo ao contexto em que ocorreram, produzam impacto efetivo num ou mais dos critérios anteriormente referidos.

Compete ao avaliador de desempenho distinguir claramente a correção técnica ou disciplinar das decisões da capacidade demonstrada pelo árbitro na gestão global do jogo. Assim, uma decisão incorreta, ainda que grave, não determina, por si só, a redução do nível atribuído neste parâmetro. Em função do contexto e desde que os critérios de gestão anteriormente enunciados tenham sido cumpridos ao mais elevado nível, poderá ser atribuído o nível máximo a um árbitro que tenha cometido uma decisão incorreta grave.

6. AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

Item de análise	Subitem	Patamar	Comentário formativo/Justificação
Postura, movimento corporal	Movimento à situação	Adequado(a)	4.1 - Comentário formativo/Justificação
	Firmeza	Sim	4.2 - Comentário formativo/Justificação
Controlo, estilo e compostura	Gestão do espaço interpessoal	Adequado(a)	4.3 - Comentário formativo/Justificação
	Isola/Identifica o ofensor	Sim	4.4 - Comentário formativo/Justificação
	Gestos	Sim	4.5 - Comentário formativo/Justificação

Neste capítulo, a análise concentra-se exclusivamente no comportamento do árbitro para com os intervenientes num determinado contexto. Compete ao avaliador de desempenho a capacidade de estabelecer a relação entre os impactos das ações observadas nos restantes capítulos e os elementos abordados nesta secção.

Todos os itens de avaliação são de preenchimento obrigatório, devendo ser selecionado, em cada um deles, um dos patamares disponíveis. Poderá ser incluído um comentário de carácter formativo sem que tal implique, por si só, a alteração do patamar atribuído. Sempre que o patamar seja alterado, será obrigatória a inserção, no respetivo campo, de um comentário que justifique essa alteração.

Como princípio geral, a justificação ou o comentário formativo deverá remeter para o registo correspondente constante do capítulo de avaliação. Caso não se verifique nenhuma das situações anteriormente referidas, deverá ser inscrita a menção «Nada a registar», conforme o exemplo apresentado mais abaixo no presente documento.

A indicação do tempo do cronómetro deverá ficar reservada a situações muito específicas e excecionais.

ASPETOS A OBSERVAR E INTERPRETAR

Deverá observar e interpretar a existência dos itens abaixo discriminados:

Postura/Movimento corporal:

Este item destina-se a avaliar a utilização da postura corporal como ferramenta de ajuda no controlo de uma situação relevante, bem como a firmeza na sua gestão. É composto por dois subitens, a aferir em cada situação avaliável:

- a) **4.1 Movimento à situação:** Numa situação relevante, a adequação do seu movimento e postura corporal ao tipo de situação em causa. Deve ser avaliada a proatividade/dinamismo ou reatividade/passividade na gestão da situação (podem ser utilizadas ambas na mesma situação);

- b) 4.2 Firmeza:** A sua posição ou ausência na gestão de uma situação, ou seja, a forma como «sinaliza» a sua posição (demonstração de convicção) ou, pelo contrário a sua não presença (consubstanciando-se assim uma ausência na gestão da situação).

Este item é avaliado com base em dois subitens: «Movimento à situação», com as menções «Adequado(a)», «Desadequado(a)» ou «Não aplicável»; e «Firmeza», com as menções «Sim», «Não» ou «Não aplicável».

Uma situação pontual, por si só, não invalida a atribuição de um determinado nível de desempenho. No entanto, a sua relevância deve ser considerada na definição da menção atribuída.

Controlo, estilo e postura:

Este item é composto por três subitens, a aferir em cada situação avaliável, visando avaliar a forma como o árbitro controla e gere situações relevantes:

- c) Gestão do espaço interpessoal:** A forma como gere o seu espaço, não permitindo ou promovendo a sua violação;
- d) Isola/identifica o ofensor:** Avalia-se a atitude evidenciada durante a situação — agressiva/confrontativa ou desleixada/introvertida e se identifica e isola o ofensor.
- e) Gestos:** Neste subitem, pretende-se avaliar a pertinência e a adequação dos gestos na gestão de conflitos e/ou numa determinada situação. Avalia-se a gestualidade utilizada no controlo e gestão do jogo, excetuando-se as sinaléticas previstas nas Leis, as quais são avaliadas na Avaliação específica.

Uma situação pontual, por si só, não invalida a atribuição de um determinado patamar de desempenho. No entanto, a sua relevância deve ser considerada na definição da menção atribuída.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR FUTSAL

Item de análise	Subitem	Valor atribuído
Postura/Movimento corporal	Movimento à situação	Não aplicável
		Adequado(a)
		Desadequado(a)
	Firmeza	Não aplicável
		Sim
		Não
Controlo, estilo e compostura	Gestão do espaço interpessoal	Não aplicável
		Adequado(a)
		Desadequado(a)
	Isola/Identifica o ofensor	Não aplicável
		Sim
		Não
	Gestos	Não aplicável
		Sim
		Não

Exemplo 3: Preenchimento dos campos do comentário formativo/justificação

4.1 - Nada a Registrar.

4.2 - Nada a Registrar.

4.3 - Nada a Registrar.

4.4 - Negativa: Em 2.3 – 03:37 – (00:09:03), não identificou o infrator, equivocando-se e exibindo CA a 10B, quando foi 3B a cometer a falta. Depois, perante os protestos de 10B, após conferenciar com o AA-cronometrista, corrigiu a decisão, anulando o CA a 10B e exibindo-o corretamente a 3B.

4.5 - Formativo: Deve evitar gestos como aos (00:17:48-2P), abrindo os braços para indicar inexistência de infração, correndo o risco de haver decisão diferente pelo colega.

Nota: Poderá ser incluído um comentário de carácter formativo sem que tal implique a alteração do patamar de avaliação. Sempre que esse patamar seja alterado, será obrigatório inserir, neste campo, um comentário que justifique a alteração. Caso não se verifique nenhuma das situações anteriormente referidas, deverá ser inscrita a menção «Nada a registrar».

7. APRECIÇÃO GLOBAL

No presente capítulo, o avaliador de desempenho procederá à avaliação do grau de exigência do jogo para a equipa de arbitragem:

GRAU DE EXIGÊNCIA:

- **Muito exigente:** quando o jogo apresenta uma combinação acentuada de fatores que requerem um nível elevado de concentração, controlo e tomada de decisão da equipa de arbitragem.
- **Expectável:** quando os desafios apresentados pelo jogo se encontram dentro dos padrões habituais para o nível da competição, não apresentando muitos momentos de complexidade ou situações que excedam o controlo normal.
- **Pouco exigente:** quando o jogo apresenta um número muito reduzido de desafios para o árbitro e um baixo grau de complexidade.

Por princípio, o grau de exigência é idêntico para ambos os árbitros, ainda que existam variações no número de ocorrências registadas na avaliação técnica e/ou disciplinar. Não obstante, em situações excecionais, poderá verificar-se uma destrição no grau de dificuldade.

APRECIÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO DO ÁRBITRO

Esta é, naturalmente, uma avaliação de carácter qualitativo, que comporta alguma subjetividade. Para uma análise completa, devem ser considerados todos os capítulos de avaliação e o grau de dificuldade do jogo para o árbitro.

A justificação do patamar deve ser apresentada num texto conciso, com linguagem clara e objetiva, e o avaliador de desempenho deverá ter em consideração os seguintes aspetos:

1. Em duas linhas, descreva o grau de dificuldade do jogo para o árbitro.
2. A justificação do patamar a atribuir deve referir as decisões corretas e incorretas e o seu impacto, aliadas à gestão do jogo efetuada. Podem também ser referidos outros aspetos da Avaliação Específica e da Avaliação Comportamental.
3. Deve identificar os pontos fortes e a melhorar da atuação do árbitro.
4. Notas informativas: nesta secção, registe apenas os aspetos que considerar relevantes e dignos de destaque.

Adicionalmente, deve mencionar a posição do observador (frontal ou traseira) em relação à área técnica.

Atendendo aos patamares existentes, deve ter em consideração o seguinte quadro:

Patamar	Observações
P5	Jogo em que o árbitro conseguiu adaptar-se sempre bem às situações existentes, através de pertinentes e proactivas intervenções que lhe permitiram ter sempre o controlo do jogo e de todos os agentes, tendo decidido <u>quase sempre</u> bem a nível técnico e disciplinar.
P4	Jogo em que o árbitro, em geral, se foi adaptando positivamente às situações existentes, através de pertinentes e proactivas intervenções que lhe permitiram manter o controlo do jogo e de todos os agentes, decidindo <u>geralmente</u> bem a nível técnico e disciplinar.
P3	O árbitro limitou-se a corresponder às exigências do jogo. A maioria das decisões tomadas foram corretas, e as incorretas não tiveram significativo impacto no jogo (nível técnico e disciplinar).
P2	Jogo que não colocou grandes desafios ao árbitro ou, colocando, este não os conseguiu resolver de forma eficaz. A maioria das decisões tomadas foram corretas, e as incorretas tiveram gravidade suficiente para impactar com o jogo (nível técnico e/ou disciplinar).
P1	Independentemente dos desafios colocados ao árbitro, este raramente correspondeu com qualidade e eficiência. Denotou, sistematicamente, dificuldade no momento da tomada de decisão, ao decidir incorretamente, tendo em conta o elevado impacto da(s) decisão(ões).

CRONOMETRISTA

Existe um campo dedicado à avaliação do cronometrista, que deve ser preenchido em ambos os relatórios dos árbitros.

Este campo exige uma justificação curta, clara e objetiva para o patamar atribuído. Quando o patamar não for o máximo, refira o motivo de forma explícita e mencione os aspetos relevantes que sustentam essa decisão. Caso se justifique, pode incluir conteúdo de cariz formativo.

Atendendo aos patamares existentes, deve ter em consideração o seguinte:

- **Expectável:** O cronometrista desempenha as suas funções de forma exemplar, sem registo de qualquer erro. Além disso, demonstra um sólido apoio aos árbitros, contribuindo de forma eficaz para uma boa gestão do jogo.
- **Aceitável:** O cronometrista realiza as suas funções adequadamente, mas apresentou pequenos lapsos de atenção sem impacto no jogo e/ou com os colegas de equipa.
- **Insuficiente:** O cronometrista demonstra dificuldades frequentes, com erros significativos na cronometragem, no registo das faltas ou na coordenação com a equipa de arbitragem, impactando negativamente com o jogo

8. RELATÓRIOS DO TERCEIRO ÁRBITRO E QUARTO ÁRBITRO

A avaliação do terceiro e, quando aplicável, do quarto árbitro, em teoria, é dissociada da efetuada aos árbitros do jogo, no entanto deve ter em conta que a principal função deste(s) agente(s) de arbitragem é permitir que os árbitros do jogo se foquem exclusivamente (ou quase) no ocorrido dentro da superfície de jogo.

O terceiro, ou os terceiro e quarto árbitros (quando presentes), devem ser avaliados colocando o foco na proatividade demonstrada na gestão das áreas técnicas. Também deverá ser avaliada a sua capacidade de reação perante as situações ocorridas.

O relatório de observação é composto, apenas, por dois campos: um que permite selecionar o nível atribuído à sua atuação (nível I: Atuação abaixo de expectável; nível II: Atuação expectável; nível III: Atuação acima de expectável), e outro para justificar essa atribuição.

É obrigatória a justificação do nível atribuído. Para tal, deve-se recorrer a uma linguagem simples, clara e objetiva, tendo em consideração também os seguintes aspetos relativos ao terceiro, ou aos terceiro e quarto árbitros (quando presentes):

- Avaliar se garantiram que os Elementos Oficiais cumpriram o que está regulamentado relativamente aos limites da área técnica, assegurando também o espaço necessário para que o árbitro principal possa movimentar-se fora da superfície de jogo.

GUIA DE ATUAÇÃO PARA OBSERVADOR FUTSAL

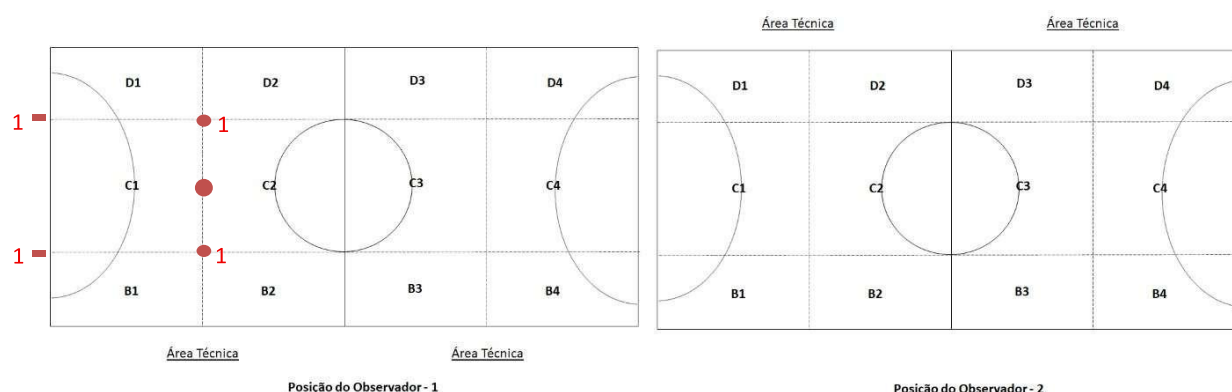
- Avaliar se permitiram alguma incorreção no registo de faltas efetuado pelo cronometrista.
- Avaliar se a sua atuação contribuiu positiva ou negativamente para incorreções no procedimento de substituição ou na presença de um elemento a mais na superfície de jogo.
- Avaliar a gestão disciplinar que efetuaram sobre os Elementos Oficiais e/ou os substitutos na área técnica.
- Avaliar se permitiram a presença de qualquer Elemento Oficial ou substituto dentro da superfície de jogo, com o jogo a decorrer ou interrompido, sem uma intervenção ajustada.
- Avaliar se cumpriram todas as funções que lhes estão atribuídas.

Nível	Justificação

Nota: Os terceiro e o quarto árbitros (quando presentes) devem ser avaliados em relatórios separados. Ambos os relatórios seguem a mesma estrutura e critérios de análise, garantindo uniformidade na avaliação.

9. DIAGRAMA DE SUPORTE

Os diagramas têm como objetivo facilitar a recolha das evidências ocorridas no jogo. A diferença entre os dois a utilizar reside, apenas, na posição de observação.



Os três pontos vermelhos (marcas de 10m) e as duas marcas no exterior da superfície de jogo, presentes nesta representação e designados na legenda como "pontos para referência" (legenda 1), destinam-se a facilitar a compreensão e a idealização do diagrama em ambiente de pavilhão.

NOTAS:

- O local da ocorrência resulta da conjugação de uma letra com um número, sendo a leitura efetuada sempre da esquerda para a direita em relação à posição do avaliador de desempenho (as zonas limite à esquerda do ADC são B1, C1 e D1 e à direita B4, C4 e D4).
- O diagrama da esquerda é utilizado quando o avaliador de desempenho se encontra atrás das áreas técnicas, sendo o da direita utilizado caso se encontre de frente para as áreas técnicas.
- No caso excecional de o avaliador de desempenho se encontrar atrás de uma das balizas, deve utilizar o diagrama que mais lhe convier, indicando sempre no relatório de observação qual o utilizado.

10. EXEMPLOS PRÁTICOS DO PREENCHIMENTO

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Para o preenchimento do relatório neste capítulo, é imperativo que, em cada item, as ocorrências positivas sejam apresentadas primeiramente, seguidas pelas ocorrências negativas, de acordo com o padrão ilustrado abaixo.

A descrição da ocorrência deve apresentar a seguinte ordem: tempo, decisão, interveniente(s) e equipa(s), natureza da ação e local da ação.

Exemplo 4: Preenchimento da avaliação técnica

TACLES/ENTRADAS/CARGAS/MÃO NA BOLA

Positiva(s):

- 1.1 - 05:04, bem ao assinalar PLD por 10A rasteirar 4B, em C2.
- 1.2 - 16:04, bem ao assinalar PP por 10A rasteirar 4B, em C1. Decisão de relevância elevada.
- 1.3 - 17:04, bem ao assinalar PLDSB por 10A rasteirar 4B, em C2. Decisão de relevância elevada.
- 1.4 - 18:04, bem ao assinalar PLD por 10A rasteirar 4B, em C2. (5ªFA)

Negativa(s):

- 1.5 - 05:14, mal ao não assinalar PLD por 4A rasteirar 11B, em C2. Decisão incorreta ligeira.
- 1.6 - 16:14, mal ao assinalar PLD por infração inexistente de 10A sobre 4B, em C2. Decisão incorreta ligeira.
- 1.7 - 17:14, mal ao não assinalar PP por 10A rasteirar 4B, em C1. Decisão incorreta grave.
- 1.8 - 38:14, mal ao não assinalar PP por 10A rasteirar 4B, em C1. As equipas estavam empatadas e faltava muito pouco tempo para terminar o segundo período. Decisão incorreta grave de relevância elevada.

OUTRAS

Negativa(s):

- 1.9 - 13:14, mal ao recomendar o jogo com BS, após exibição de CA a 10A, em C2. Interrompeu o jogo para proceder uma advertência, pelo que deveria recomendar com PLI. Decisão incorreta grave de relevância elevada.

1.10 - 38:14, mal ao não validar o golo a favor da equipa A, na sequência do remate efetuado por 10A, em C1. As equipas estavam empatadas, e faltava muito pouco tempo para terminar o segundo período. Decisão incorreta grave de relevância elevada. - Após o remate, a bola bate violentamente na barra e, ao tocar no solo, ultrapassa a linha de golo. Dada a rapidez do lance e o facto de a bola tocar junto à linha de golo, considera-se uma decisão de dificuldade acrescida.

Exemplo 5: Preenchimento de uma ocorrência técnica que gerou revisão, com Suporte de vídeo

E1- Relatório do árbitro que tomou a decisão:

1.1 – 14:54, mal ao não assinalar PP por 10A carregar 4B, em C1. Decisão incorreta grave.

1.2 – 14:54, após revisão SV, bem ao assinalar PP por 10A carregar 4B, em C1. Decisão de relevância elevada.

E1- Relatório do árbitro que não tomou a decisão inicial:

1.1 – 14:54, após revisão SV, bem ao assinalar PP por 10A carregar 4B, em C1. Decisão de relevância elevada.

E2- Relatório do árbitro que tomou a decisão:

14:54, DFC, não contabiliza na Avaliação Técnica

1.2 – 14:54, após revisão SV, bem ao não assinalar PP por inexistência de infração de 10A sobre 4B, em C1.

E2- Relatório do árbitro que não tomou a decisão inicial:

1.2 – 14:54, após revisão SV, bem ao não assinalar PP por inexistência de infração de 10A sobre 4B, em C1.

Exemplo 6: Preenchimento da avaliação disciplinar

COMPORTAMENTO ANTIDESPORTIVO

Positiva(s):

2.1 - 12:04, bem ao exibir CA a 10A por CAD, em C2.

Negativa(s):

2.2 - 07:04, mal ao não exibir CA a 18A por CAD, por empurrar o adversário com o jogo interrompido, em C2. Decisão incorreta ligeira.

TACLES/ENTRADAS/CARGAS

Positiva(s):

2.3 - 18:04, bem ao exibir CA a 14A por negligência. (1.1)

Negativa(s):

2.4 - 17:14, mal ao não exibir CA a 4A por negligência. Decisão incorreta ligeira. (1.5)

11. CONSIDERAÇÕES

AVALIAÇÃO TÉCNICA

- Só deve ser registado apenas o que foi efetivamente presenciado, e nunca situações baseadas em suposições. O avaliador de desempenho avalia factos, não suposições.
- Cada ocorrência corresponde a uma decisão. Por exemplo, a decisão de assinalar PLI por simulação, em vez de PLD, será contabilizada uma única vez, independentemente de ser positiva ou negativa.
- As faltas consecutivas serão contabilizadas separadamente, uma vez que cada uma representa uma decisão distinta.
- Num Pontapé de Linha Lateral (PLL), caso um colega do executante se encontre no exterior da superfície de jogo no momento da execução, deverá ser concedido um PLL à equipa adversária. A ocorrência deverá ser registada no item «Outras», independentemente de a decisão ter sido correta ou incorreta, considerando-se também, a eventual existência de avaliação disciplinar.
- As infrações assinaladas no limite da área de penálti podem, em determinado contexto, constituir uma decisão de dificuldade acrescida para o árbitro. Contudo, caso este não tenha tido qualquer intervenção, a classificação como decisão de dificuldade acrescida deixa de se aplicar. As situações de possível infração de mão na bola do GR que sejam consideradas como dentro da área de penálti, não serão consideradas de dificuldade acrescida, a menos que estivesse em causa um possível PLDSB, segundo cartão amarelo ou cartão vermelho direto.
- Em determinadas situações, quando ambos os árbitros disponham de condições adequadas para observar, avaliar e intervir na ação, a responsabilidade por uma decisão tecnicamente incorreta poderá ser atribuída a ambos, caso nenhum deles adote a intervenção necessária. Quando essa situação for penalizada na vertente técnica, não deverá ser aplicada qualquer penalização adicional no âmbito do trabalho de equipa.
- Desatenção Grave (salvo contextos muito particulares): falha particularmente grave, por demonstrar uma falta de concentração igualmente grave e inaceitável por parte do árbitro, tendo em conta a competição em avaliação. Inclui-se nesta classificação, algumas situações de erros de direito sem impacto no jogo e que não sejam erros muito grosseiros e inaceitáveis.

Para o responsável pela decisão:

Desatenção grave (falha particularmente grave), por demonstrar uma falta de concentração igualmente grave e inaceitável por parte do árbitro, tendo em conta a competição em avaliação. Esta ocorrência deve ser registada no item “OUTRAS”, como 1 decisão incorreta grave de relevância elevada.

Tratando-se de erro de direito, a ocorrência será registada em “OUTRAS”, como 2 decisões incorretas graves de relevância elevada.

Considerar o seu impacto na gestão de jogo e apreciação global.

O Árbitro que não foi responsável pela decisão:

Tal como descrito anteriormente, se teve condições claras e visíveis para corrigir e/ou evitar a falha, e não teve qualquer ação ou se a ação preventiva não tiver sido clara e visualmente perceptível, o registo será efetuado no Capítulo "Avaliação Específica", no item "Coordenação/Colaboração de equipa", implicando a descida para o último patamar de avaliação, designado "por vezes".

Nota: Em contextos muito particulares, pode ser registado o erro de direito ou a desatenção grave a ambos os árbitros.

- **Correção de decisões:**

Se um dos árbitros corrige uma decisão incorreta, se essa decisão for de pouco impacto, tratando-se de uma ocorrência pontual, pode ser mencionada nos pontos a melhorar, atendendo ao contexto. Tratando-se de correção de decisão incorreta com algum impacto e/ou relevância (por exemplo um PLDSB ou PP ou 2º CA ou CV direto), deve ser registada em 3.2 - ... outras não individualizadas e classificada com a descida de 1 patamar.

Se a correção da decisão incorreta for resultado de uma troca de identidade a avaliação será feita na Avaliação Comportamental.

Se a correção da decisão for clara e inequivocamente por indicação do colega, será atribuída a este a decisão correta (PLDSB ou PP ou 2º CA ou CV direto) de acordo com a ocorrência em causa, 1 decisão correta ligeira ou de relevância elevada. Ao responsável pela decisão incorreta inicial será registada como “Negativa” em 3.2 - ... outras não individualizadas e classificada com a descida de 1 patamar.

- Alteração de uma decisão correta para decisão incorreta, por iniciativa própria - será registada a decisão incorreta ligeira, grave ou grave de relevância elevada. Pode ter ou não implicação na avaliação noutros aspetos do relatório.

- Alteração de uma decisão correta para decisão incorreta, por indicação do colega - será registada a decisão incorreta aos dois árbitros e para o responsável pela alteração da decisão implicará a descida de 1 patamar, em 3.3 - Coordenação/Colaboração equipa. Poderá ter implicação na avaliação noutros aspetos do relatório.

- Alteração de uma decisão correta do 2º árbitro para decisão incorreta, por clara imposição do árbitro e suportado nessa qualidade - deverá ser registada a decisão incorreta ligeira, grave ou grave de relevância elevada apenas ao árbitro.

Implicará a atribuição do patamar mínimo “Por Vezes”, em 3.3 - Coordenação/Colaboração equipa. Poderá ter implicação na avaliação noutros aspetos do relatório.

A decisão do 2º árbitro deve ser registada como correta.

- **Um dos árbitros assinala PP incorretamente, e o seu colega corrige a decisão:**

- a) Árbitro que tomou a decisão:

- "Negativa" em 3.2 - ... outras não individualizadas, classificada com a descida de 1 patamar.

- b) Para o colega que alterou a decisão:

- Ocorrência "bem decidida" de relevância elevada.

- **Erro no registo das faltas no MARCADOR ELETRÓNICO Exemplo:**

- a) Para o árbitro que assinalou PLD em vez de PLDSB:

- Uma Ocorrência "mal decidida" grave ou uma decisão grave de relevância elevada, avaliada de acordo com o seu impacto no jogo

- Para o colega:

- No Capítulo “Avaliação Específica”, sob o item “Coordenação/Colaboração de equipa”, implicando a descida para o último patamar de avaliação, designado “por vezes”.

- b) Erro no registo das faltas no MARCADOR ELETRÓNICO sem chegar ao PLDSB:

- No Capítulo “Avaliação Específica”, sob o item “Coordenação/Colaboração de equipa”, implicando a descida para o patamar intermédio de avaliação, designado “Frequentemente”, para ambos os árbitros.

AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

- **Troca de identidade:**
 - a) Árbitro que tomou a decisão:
 - Duas Ocorrências "mal decidida" (ligeiras ou graves), ou decisão(ões) grave(s) de relevância elevada, avaliadas de acordo com o seu impacto no jogo.
 - No Capítulo "Avaliação Comportamental", sob o item "Isola/Identifica o ofensor", implicando a descida para o patamar de avaliação, designado "Não".
 - b) Para o colega:
 - No Capítulo "Avaliação Específica", sob o item "Coordenação/Colaboração de equipa", implicando a descida para o patamar intermédio de avaliação, designado "Frequentemente" ou para o patamar mínimo "Por vezes", sempre que seja expectável a correção.
- Em determinadas situações, quando ambos os árbitros disponham de condições adequadas para observar, avaliar e intervir na ação, a responsabilidade por uma decisão disciplinar incorreta poderá ser atribuída a ambos, caso nenhum deles adote a intervenção necessária. Quando essa situação for penalizada na vertente disciplinar, não deverá ser aplicada qualquer penalização adicional no âmbito do trabalho de equipa.

12. AGRUPAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

As ocorrências a observar e considerar em cada um dos capítulos está detalhadamente descrita no respetivo capítulo.

De forma a assegurar coerência na contabilização das ocorrências, devem ser considerados os seguintes princípios:

- a. Deve ter-se consciência que, tendo o jogo de futsal dois árbitros em observação, é importante avaliar cada um pelo seu papel no jogo e não pelo do colega, sendo que apenas devem ser imputadas as responsabilidades (positivas ou negativas) que efetivamente lhe cabem. Note-se também que o avaliador de desempenho deve estar particularmente atento a situações em que a atuação de um árbitro tenha consequência na atuação do outro. Um exemplo é a movimentação. Um árbitro pode, em determinadas circunstâncias, não ter a movimentação prevista nas Leis do Jogo e regulamentação, mas tal resultar da incorreta movimentação do colega. Se a movimentação que adotou for a mais correta para minimizar a do colega, deve ser beneficiado e não punido.
- b. O avaliador de desempenho deve ter consciência que a atuação do árbitro não é absoluta dependendo em concreto das circunstâncias do jogo e do momento em que ocorrem. Em consequência deve ter a elasticidade mental para julgar colocando-se no papel do árbitro e atendendo às circunstâncias e à envolvente.
- c. Deve também distinguir-se a ocorrência fortuita da ocorrência sistemática. Neste caso, a ocorrência fortuita de uma situação, por norma, não deve ser relevada (mas deve ser registada no relatório de observação), mas a ocorrência sistemática deve ser sempre assinalada. A exceção à indicação da ocorrência fortuita resulta do facto de ela se ter tornado muito relevante no jogo, quer pela positiva (bem julgada pelo árbitro) quer pela negativa (mal julgada). Não existe um número fixo de ocorrências para se determinar se é sistemática ou não. O avaliador de desempenho deve ser capaz de, para cada caso concreto, analisar se a ocorrência é muito ou pouco frequente num jogo de futsal.